

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.299, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei nº 7.058, de 22 de novembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de Prefeituras Municipais com o IGEPREV e IASEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º e 2º da Lei nº 7.058, de 22 de novembro de 2007 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV e o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, autorizados a realizar o parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias e da assistência saúde, respectivamente, não recolhidas até setembro de 2007, e relativas ao período de outubro de 2008 até março de 2009, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Os débitos, estatuídos no art. 1º, são relativos aos valores não recolhidos das contribuições previdenciárias e da assistência saúde por parte dos Municípios que firmaram convênio de municipalização do ensino com o Estado do Pará, autorizado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, configurando-se nas seguintes parcelas que deverão ser pagas na seguinte forma:

I - os valores relativos às contribuições do segurado, que compreende o período de janeiro de 2005 até setembro de 2007, com os juros e correção monetária incidente, será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas relativas à assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias;

II - valores relativos às contribuições do segurado, até dezembro de 2004, com os juros e correção monetária incidentes, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas relativas à contribuições da assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias;

III - valores relativos às contribuições patronal, que compreende o período a partir de janeiro de 2005 até setembro de 2007, com os juros e correção monetária incidentes, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas relativas às contribuições da assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias.

IV - valores relativos às contribuições patronal devidas até dezembro de 2004, com os juros e correção monetária incidentes, poderão ser pagos em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas relativas às contribuições da assistência saúde e previdenciária.

V - os valores relativos às contribuições do segurado e patronal, que compreende o período de outubro de 2007 até abril de 2009, com os juros e correção monetária incidente, será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas relativas à assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. A partir do pagamento do valor de que trata o inciso I deste artigo, o IGEPREV e o IASEP poderão emitir Certidão de Regularidade, certidão positiva com efeito negativo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos de Prefeituras Municipais com IGEPREV e IPASEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV e o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, autorizados a realizar o parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias e da assistência saúde, respectivamente, não recolhidas até setembro de 2007, e relativas ao período de outubro de 2008 até março de 2009, de acordo com o estabelecido nesta Lei. (NR)

Art. 2º Os débitos, estatuídos no art. 1º, são relativos aos valores não recolhidos das contribuições previdenciárias e da assistência saúde por parte dos Municípios que firmaram convênio de municipalização do ensino com o Estado do Pará, autorizado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, configurando-se nas seguintes parcelas que deverão ser pagas na seguinte forma: (NR)

I - os valores relativos às contribuições do segurado, que compreende o período de janeiro de 2005 até setembro de 2007, com os juros e correção monetária incidente, será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas relativas à assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias; (NR)

II - valores relativos às contribuições do segurado, até dezembro de 2004, com os juros e correção monetária incidentes, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas relativas à contribuições da assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias; (NR)

III - valores relativos às contribuições patronal, que compreende o período a partir de janeiro de 2005 até setembro de 2007, com os juros e correção monetária incidentes, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas relativas às contribuições da assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias; (NR)

IV - valores relativos às contribuições patronal devidas até dezembro de 2004, com os juros e correção monetária incidentes, poderão ser pagos em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas relativas às contribuições da assistência saúde e previdenciária; (NR)

V - os valores relativos às contribuições do segurado e patronal, que compreende o período de outubro de 2007 até abril de 2009, com os juros e correção monetária incidente, será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas relativas à assistência saúde e 240 (duzentos e quarenta) parcelas para as contribuições previdenciárias. (NR)

Parágrafo único. A partir do pagamento do valor de que trata o inciso I deste artigo, o IGEPREV e o IASEP poderão emitir Certidão de Regularidade, certidão positiva com efeito negativo. (NR)

Art. 3º O pagamento das prestações dos parcelamentos a que se refere o art. 2º será realizado mediante débito em conta corrente a ser indicado pelo município devedor em termo de confissão de dívida.

Parágrafo único. No instrumento de celebração dos acordos de parcelamento constará, obrigatoriamente, cláusula estabelecendo as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 4º Os municípios que já firmaram acordos para o pagamento dos débitos junto ao IGEPREV ou IPASEP poderão solicitar o seu repactuação, conforme os critérios desta Lei.

Art. 5º O valor de cada parcela devida será corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM e será definido pela fórmula: $D(1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$.

Parágrafo único. Para utilização da fórmula de que trata este artigo, "i" é o IGPM do período, "n" é o número de parcelas vincendas e "D" é a dívida negociada, deduzidas as parcelas pagas mensalmente.

Art. 6º Sobre os débitos disciplinados por esta Lei devem incidir os juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 7º O pagamento dos débitos, disciplinados por esta Lei, independe do pagamento das contribuições previdenciárias e da assistência à saúde mensal devida pelos municípios, que deverão ser repassadas regularmente ao IGEPREV e IPASEP.

Art. 8º É vedada a quitação de dívida previdenciária, de que trata a presente Lei, mediante dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos.

Art. 9º Para fins de recebimento de recursos provenientes de transferências voluntárias do Estado do Pará, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, os municípios deverão comprovar sua regularidade em relação às contribuições previdenciárias e da assistência saúde, mediante atestado, junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

Art. 10. A petição de parcelamento dos débitos disciplinados pela presente Lei deve ser requerida junto ao IGEPREV e ao IPASEP, até cento e vinte dias, contados a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.299, de 18-8-09

DECRETO Nº 1.843, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 130/2009-GMPD, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'Arco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 130/2009-GMPD, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'Arco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 130/2009/GMPD, DE 14 DE MAIO DE 2009.

"Declara em situação anormal caracterizada - como "Situação de Emergência" as áreas do município afetadas pelo nível de chuvas que assolam o Município e região acima do previsto para o período"

José Ribeiro Prefeito Municipal em Exercício, de Pau D'Arco - Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 56, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, e com as disposições elencadas no artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de defesa Civil;

CONSIDERANDO, que a alta frequência de chuvas nos últimos três meses, e consequente o alto nível de chuvas o que ocasionou a destruição de inúmeras pontes localizadas no município, bem como o corte aterros e de estradas, destruição de bueiros, deixando as estradas vicinais do município intransitáveis;

CONSIDERANDO que tal evento trouxe sérios transtornos aos municípios que residem ou possuem propriedades no interior do município, trazendo prejuízo de toda ordem, segurança e material, ou seja, prejuízo econômico.

Considerando que as enchentes provocadas em todas as localidades municipal ultrapassou o nível previsto, que em decorrência o evento apresenta-se caracterizado de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Defesa Civil - CONDEC, como desastre desproporcionais e insustentável pelo município;

Considerando as consequências desse evento, que resultaram em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e a Intensidade deste evento natural como **dimencionada**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência e anormal provocada por desastre e caracterizada como de grande proporção nas áreas afetadas ou atingidas pelo evento. Parágrafo único. Essa situação de anormalidade ou emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de

Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento natural.

Art. 3º A partir da publicação e ciência deste decreto, o conselho municipal de **deosa** civil, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo planeje e coordene o plano de emergência, ficando autorizado a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta e de atendimento imediato as conseqüências, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 24, inciso IV, lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, reme'dios, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que pssam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento emergencial, vedados a prorrogação dos contratos

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado pela metade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, em 14 de Maio de 2009

José Ribeiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 1.844, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 205/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 205/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PALÁCIO AUGUSTO CORRÊA DECRETO Nº 205/2009.

Decreta a situação de emergência em parte da área urbana e parte da área rural do Município de Bragança em virtude dos Alagamentos provocados pelo Rio Cereja e pela Enxurrada nas vicinias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, inciso XLIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Bragança e pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, bem como pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico no Município de Bragança, localizado às margens do Rio Caeté e do Rio Grande, que provoca a cheia dos rios, em especial do Rio Cereja, e o crescimento urbano desordenado, principalmente às margens do Rio Cereja, que resulta em processo poluidor constante e assoreamento do rio;

CONSIDERANDO que os alagamentos trazem como conseqüências o alastramento de endemias de diversos tipos, como a esquistossomose, bem como a saída de cidadãos de suas residências;

CONSIDERANDO que o Município possui inúmeras vicinias que nesta época do ano são atingidas e provocam constantes atoleiros, prejudicando os moradores que residem nestas áreas; CONSIDERANDO ainda que as vicinias ficaram interrompidas, deixando trechos praticamente intransitáveis, fazendo com que o pequeno produtor tivesse prejuízo, pois não teve como escoar sua produção.

DECRETA:

Art. 1º - A Situação de Emergência na área urbana do Bairro do CEREJA, e na área rural, comprometendo as Vicinias do MONTENEGRO, SÃO MATEUS, AÇAIZAL, URUÁ, JUTAÍ, CORTIÇAL, BOM JARDIM, FLEXAL, GENIPAUAÇU, TREVINHO, CIÇO BENTO, GUILHERME VIEIRA, GRAÇA MATOS, SÃO FRANCISCO, CAÇÃO, CURI, CARATATEUA, TREME, TIJOCA e NOVA MOCAJUBA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 13 de julho de 2009.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

DECRETO Nº 1.845, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 048/2009, de 10 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 048/2009, de 10 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 048/2009. CURUÇÁ-PA, 10 DE JULHO DE 2009

"DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE EM PARTE DA ÁREA URBANA, RIBEIRINHA E NAS VICINAIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR ENXURRADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 64 Inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Curuçá, combinado com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a vistoria efetuada pela Cordenadoria Municipal de Defesa Civil na Orla da Cidade, situada na Rua do Rosário co Justo Chermont, situada, neste município de Curuçá, constatou-se que as Enxurradas e as Enchentes do Rio das Pedras ocasionaram ainda erosões, fragilidade das estruturas físicas e consequentemente desabamentos parciais do muro de arrimo em aproximadamente 400m de extensão, comprometendo todo o perímetro acima especificado, afetando a atracção de embarcações de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de cargas e passageiros, tráfegos de veículos, colocando em risco a integridade física dos transeuntes, bem como das estruturas físicas dos prédios comerciais e residenciais do entorno, uma vez que estão localizados na área afetada;

CONSIDERANDO o cais de arrimo localizado na comunidade do Abade onde as estruturas estão seriamente comprometidas destruindo a rua e atingindo parte do mercado municipal que já se encontra com a estrutura comprometida.

CONSIDERANDO que a intrafegabilidade das vicinias é outro problema enfrentado pelas comunidades rurais que sofrem com o deslocamento até a sede do município e com o escoamento da produção dos pequenos produtores;

CONSIDERANDO ainda a existência de erosão provocada pelas fortes chuvas formadas pelas Enxurradas que castigam as partes mais baixas do município, trazendo prejuízos aos moradores;

CONSIDERANDO que a construção e recuperação desses trechos demanda de custos altos e a Prefeitura Municipal de Curuçá não dispõe de recursos financeiros para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA provocada por Desastres Naturais pelo período de 90 (noventa) dias na em parte da ÁREA URBANA: Centro (Rua do Rosário com Justo Chermont) e ÁREA RURAL: PA-136 Curuçá/Abade, Curuperé, PA-136 /Arapiranga, Andiras/ Pinheiro, PA-136/ Km 58/ Cabeceira / Boa Vista do Iriteua/ PA- 136 com a PA 318, PA-318/ Livramento, PA-318/ Itajuba, PA-318/ Novo Pindorama/ Pindorama, PA-318/Coqueiro/Ramos/Raux, PA-318/Ramal dos Monteiros/Arupi, PA-318 Stoº Antônio, PA-318/Vila do Araquaim, PA-318/ Valentim/Simoo/Caratateua, Ilha de Fora/ Pedra Grande/Mutucal/Rcreio/Algoal/Arapiranga de Fora/, Ramal do Iriteua, PA-136/Povoado do Magalhães Barata/Km 42/Marauzinho/Nazaré do Mocajuba/Nova America, PA-136/ Ramal do Marauá, PA-136/Ramal da vila do Lauro Sodré, PA-136/ Km 50/ Transmaú/ Acaputeua Grande/ Acaputeuazinho/Taperinha, PA-136/Santo Antônio, PA-136/São Pedro/Nazaré do Tijoca/Água boa/Fleixeira/Candeua, PA-136/Piquiateua, PA-136/Nova Canaã/ Muraja, PA-136/Muria/Boa Vista do Muriá/Beira Mar.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um igual período até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá-PA, em 10 de Julho de 2009.

FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DECRETO Nº 1.846, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e Cria o Fundo de Apoio a Cacaucultura do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e cria o Fundo de Apoio a Cacaucultura do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAUCULTURA - PAC CACAU-PA

Seção I

Da vinculação administrativa, financeira e operacional

Art. 2º O Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA instituído através da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.090, de 18 de janeiro de 2008, fica vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa PAC CACAU-PA:

I - promover e/ou apoiar, de forma complementar aos programas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção do cacau no Estado;

II - aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da cacaucultura regional;

III - apoiar financeiramente programas e ações de geração e difusão de tecnologias, assistência técnica, fomento e comercialização, dirigidos à expansão, fortalecimento e consolidação de arranjos produtivos locais da cacaucultura no Estado;

IV - estimular investimentos públicos e privados voltados à verticalização e agroindustrialização da produção de cacau, através de incentivos fiscais e projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DO PAC CACAU-PA

Art. 4º São instrumentos de execução do PAC CACAU-PA:

I - pesquisa;

II - assistência técnica;

III - extensão rural;

IV - fomento e apoio a produção de comercialização;

V - fomento e apoio a verticalização e agroindustrialização da produção de cacau.

Parágrafo único. Estes instrumentos podem ser executados por órgãos oficiais integrantes dos entes federados e/ou entidades da sociedade civil com atuação na cacaucultura nas regiões cacaueiras do Estado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE APOIO A CACAUCULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FUNCACAU-PA

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO FUNCACAU-PA

Art. 5º O FUNCACAU-PA instituído através da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, fica vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DO FUNCACAU-PA

Art. 6º São finalidades do FUNCACAU-PA:

I - atender aos objetivos de que tratam o art. 3º deste Decreto;

II - outros fixados no seu Regimento Interno e que dizem respeito à cacaucultura no Pará.

Art. 7º Constituem receitas do FUNCACAU-PA:

I - receita oriunda da Taxa de Modernização da Cacaucultura Paraense que trata a Lei nº 7.079, de 28 de dezembro de 2007;

II - dotações alocadas anualmente no Orçamento Geral do Estado do Pará;

III - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal;

IV - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria de Estado da Agricultura;

V - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

SEÇÃO IV

DAS AÇÕES E ATIVIDADES PREFERENCIAIS DO PAC CACAU-PA E DO FUNCACAU-PA

Art. 8º As ações do PAC CACAU-PA e os recursos do FUNCACAU-PA serão, preferencialmente, voltados aos seguintes projetos e atividades:

I - diversificação agropecuária das regiões cacaueiras;

II - produção e distribuição de propágulos;

III - treinamento e capacitação de mão-de-obra rural;

IV - desenvolvimento e difusão de sistemas de produção de cacau em Sistemas Agroflorestais - SAF;

V - preservação de germoplasma e melhoramento genético do cacau e cultivos perenes afins;

VI - desenvolvimento e difusão de métodos de controle fitossanitário;

VII - tecnificação de cultivos visando o aumento de produtividade;

VIII - melhoria da qualidade de produtos regionais;

IX - apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo;

X - apoio à comercialização e industrialização da produção de cacau e afins.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários e de relevante interesse para o desenvolvimento sustentável das regiões cacaueiras do Estado, ações e projetos que:

I - visem ao desenvolvimento e difusão de técnicas agroecológicas ou preservacionistas do meio ambiente;

II - estejam inseridos em ecossistemas compatíveis com a presença da lavoura cacaueira (zoneamento) e, preferencialmente, se destinem à recomposição de áreas alteradas.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNCACAU-PA

Art. 9º A administração do FUNCACAU-PA será exercida por um Conselho Gestor, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, da Empresa de Assistência e Extensão Rural - EMATER, da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Pará - FETAGRI, Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF e da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, sob a coordenação do titular da SAGRI.

Art. 10. Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela SAGRI ou, uma vez aprovado pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SAGRI e os órgãos ou entidades competentes, conforme normas estaduais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Gestor imediatamente adotará todas as medidas necessárias para a efetiva aplicação deste regulamento, bem como aprovará o Regimento Interno para o PAC CACAU-PA e FUNCACAU-PA, contendo normas de organização e funcionamento, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Parágrafo único. O referido Regimento Interno deverá conter normas e definir critérios para aplicação dos recursos do FUNCACAU-PA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O D E 20 DE AGOSTO DE 2009

Convoca a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 23 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho das Cidades de âmbito Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará, a se realizar em Belém/PA, de 18 a 20 de março de 2010, organizada pelo Conselho Estadual das Cidades do Pará.

Parágrafo único. Após a publicação do regimento interno da mencionada Conferência se realizarão as etapas preparatórias municipais e/ou regionais, que terão início a partir do mês de setembro de 2009.

Art. 2º A referida Conferência desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Cidades para todos e todas com gestão democrática, participativa e controle social" e sobre o tema "Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano", definidos na convocação da 4ª

Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará será presidida pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, e na sua ausência ou impedimento individual, por Conselheiro Estadual das Cidades do Pará indicado pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional.

Art. 4º O Conselho Estadual das Cidades do Pará aprovará o regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Pará.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da mencionada Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados eleitos nas Conferências Municipais, em consonância com o regimento da etapa nacional da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 5º As despesas com a realização da citada Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários estaduais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº 165-GS, datado de 5 de junho de 2009, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Processo nº. 2009/169732;

Considerando que a candidata abaixo discriminada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-105 da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, mas solicitou renúncia de posse conforme prevê o art. 22-A da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008);

Considerando os termos do Parecer nº. 551/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata constante deste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

Disciplina: FILOSOFIA

ANGELA VIACZOREK

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 136-GS, datado de 29 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Processo nº. 2009/169732;

Considerando que o candidato a seguir relacionado foi aprovado e nomeado no Concurso Público C-126 da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, mas solicitou renúncia de posse conforme prevê o art. 22-A da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008);

Considerando os termos do Parecer nº. 551/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

3ª URE – ABAETETUBA

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

Formação: ADMINISTRAÇÃO

HELDER DANIEL DE AZEVEDO DIAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 136-GS, datado de 29 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Processo nº. 2009/169732;

Considerando que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, mas solicitaram renúncia de posse conforme prevê o art. 22-A da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008); Considerando os termos do Parecer nº. 551/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

3ª URE – ABAETETUBA

DISCIPLINA: INGLÊS

INGRID CRISTINA DUARTE CARDIAS

19ª URE – BELÉM

DISCIPLINA: SÉRIEIS INICIAIS

SIMONE DE JESUS DA FONSECA LOUREIRO

ROSANGELA MARIA TORRES EMERIQUE

DISCIPLINA: QUÍMICA

EDUARDO ABRAÇADO MARTINS

TAMMY SARA OLIVEIRA IUÇO DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CONVALIDAÇÃO DO CONVÊNIO 033/2008-GG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

convalidar a publicação do 1º Termo Aditivo ao Convênio 033/2008 GG, publicado no DOE nº. 31.248, de 05/09/2008, retificado no DOE nº 31.280, de 21/10/2008, ambos na parte sob a responsabilidade da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB e, a fim de que não haja qualquer dúvida sobre a presente convalidação, transcreve a seguir todas as informações constantes do extrato do ato ora convalidado:

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

Nº DO CONVÊNIO: 33/2008-GG

PARTES: Estado do Pará através da Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Município de Ananindeua

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e financeira visando à implementação de ações para Execução de Obras de Urbanização e Saneamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 19.317.559,85

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Primeira, Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do Convênio Original

VALOR DO ADITAMENTO:

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 31/01/2008 a 31/01/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.482.1199.1910 – Natureza da despesa 449051 – Ação: 118812 (concedente) e 10.09.001.15.451.0006.1027 / 4.0 / 4.4 / 4.4.9051 (concedente)

Fonte de Recursos ou Contratos: 0260 0121

Ordenador Responsável: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro (COHAB) e Helder Zahluth Barbalho (Município de Ananindeua);

Aditivos Anteriores: -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.846/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nºs. 356 e 335/2009 – CG/SECULT,

R E S O L V E:

autorizar EDILSON MOURA DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura, a viajar a Brasília-DF, no dia 5 de agosto de 2009, a fim de participar de agenda com representantes do Ministério da Cultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.847/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 669/09 – GS/SEDUC,

R E S O L V E:

autorizar IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária de Estado de Educação, a viajar a Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de agosto de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, ELY BENEVIDES SOUSA FILHO, Secretário-Adjunto de Logística.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.848/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 308/2009 – GAB/SEGOV,

R E S O L V E:

autorizar EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, Secretário de Estado de Governo, a viajar a Brasília-DF, nos dias 12 e 13 de agosto de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, SÉRGIO LINHARES FERNANDES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.849/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 832/2009 – GS/GEPEs,

R E S O L V E:

autorizar MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a viajar para Brasília-DF, no dia 13 de agosto de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.850/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 406/09 – GAB/ASIPAG,

R E S O L V E:

nomear DÉBORA OLIVEIRA DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.851/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 405/09 – GAB/ASIPAG,

R E S O L V E:

nomear ROSÂNGELA TEREZA AMORAS DA ROCHA FRAGA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tesouraria, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.852/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2340/2009-GABS/SESPA,

R E S O L V E:

exonerar SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.853/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2340/2009-GABS/SESPA,

R E S O L V E:

nomear MARIA LÚCIA COSTA DE MELO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.854/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 736/2009-GABINETE/SETER,

R E S O L V E:

exonerar RONILDO GUIMARÃES DA SILVA do cargo em comissão de Coordenador Regional do Trabalho, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, a contar de 17 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.855/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 3605/2009-PGE.G.,

R E S O L V E:

nomear HELENA MIUCHA PALHANO DA ROSA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 10 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº.1.856/2009-CCG DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2965/2009-GAB/SEMA,

R E S O L V E:

exonerar SAMIRA DE NAZARÉ SILVA COSTA do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a contar de 4 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2